



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 076/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00040842-2024-10-e**

---

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE UM LADO, E DO OUTRO, GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA (JUSBRASIL), PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, representada pelo Dr. **SALATIEL LEMOS VALVERDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA (Jusbrasil)**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1225, Torre Cirrus, salas 401, 402, 403 e sala 405, Stiep, Salvador - BA - CEP 41770-790, inscrita no CNPJ sob o nº 07.112.529/0001-46, neste ato representada pelo representante legal **BERNARDO DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF nº 108.574.666-66, resolve celebrar o presente contrato, que tem finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resultante, de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74 Inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/21, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DA PLATAFORMA DIGITAL JUSBRASIL PLANO PESQUISA JURÍDICA AVANÇADA COM 25 (VINTE E CINCO) acessos**, que permite, através do acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) (“Plataforma”), consulta, cópia e download de jurisprudências, diários oficiais, modelos e peças, assim como a leitura de obras doutrinárias, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 076/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00040842-2024-10-e**

00600-00040842/2024-10-e, em especial os seguintes:

- a) Proposta nº 01/2024 da CONTRATADA, eDOC 0C00081A;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação, eDOC 1687B7FB;
- b) Termo de Referência, eDOC C2FB3153.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. A especificação do objeto está descrita no Termo de Referência, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.DE USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO/ USUÁRIO	VALOR TOTAL/ ANO	VALOR TOTAL COM DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO (40%)*
1	Aquisição de assinatura na Plataforma Jusbrasil, Plano pesquisa Jurídica Avançada, por um período de 12 meses.	Login e senha (individual)	25	<b>RS 69,90</b>	RS 20.970,00	<b>RS 12.582,00*</b>

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 Início da execução do objeto: 7 (sete) dias úteis do recebimento da nota de empenho.
- 3.2 A contratada entrará em contato com o gestor do contrato, que será o administrador das contas dos acessos à plataforma do JUSBRASIL – Pesquisa Jurídica Avançada, na PGM, com vistas a planejar a habilitação dos usuários na referida plataforma;
- 3.3 O gestor do contrato enviará os e-mails dos usuários a serem habilitados para que a contratada possa encaminhar aos referidos e-mails convites para ativação da assinatura. Essa ativação se dará por meio do cadastro do usuário e criação de logins e senha que serão feitas pelo usuário para obter a liberação do acesso;
- 3.4 A vigência da assinatura do JUSBRASIL - Pesquisa Jurídica Avançada, será válida por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
- 3.5 Caso os acessos apresentem problemas para serem disponibilizados aos usuários, esses devem ser imediatamente informados à CONTRATADA para que possam ser restabelecidos, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, cuja correção se dará com a maior brevidade possível;
- 3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.7 Local e horário da prestação dos serviços
- 3.4.1. Os serviços serão prestados de forma digital, através da disponibilização de acessos no quantitativo contratado pela PGM;
- 3.4.2. Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 076/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00040842-2024-10-e**

---

3.8 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 Para efetuar o recebimento provisório, o gestor designado para acompanhar a execução do contrato, fará seu trabalho de acompanhamento e fiscalização com base no que foi especificado neste Termo de Referência. Sendo assim, verificará no e-mail oficial do Departamento Administrativo se a contratada encaminhou as informações com as instruções para habilitação dos usuários. O recebimento provisório se dará no máximo em 3 (três) dias a partir do recebimento do e-mail encaminhado pela contratada.

4.2 Para efetuar o recebimento definitivo, o gestor realizará a análise e a verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo de referência. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

5.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando, junto com a CONTRATADA, prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;

5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2 Disponibilizar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do TR e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

6.4 Observado o disposto na cláusula 4.6 e 8.2 dos Termos de Uso, disponível em <https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534072-Termos-de-Uso-da-Plataforma>

Jusbrasil, Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação, observado os limites da Plataforma e da prestação dos serviços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 076/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00040842-2024-10-e**

- 6.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
- 6.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.10 Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- 6.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

7.1. O valor global do presente contrato já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, é de **R\$ 12.582,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 8.1. Disponibilização da ferramenta 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana por 12 (doze) meses a(os) usuários(as) habilitados(as) da Procuradoria Geral do Município;
- 8.1.2. Agilidade na reparação de problemas técnicos, devendo o serviço ser restabelecido, em tempo razoável, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, cuja correção se dará com a maior brevidade possível.
- 8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.3 Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.
- 8.4 A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;
- 8.5 A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.
- 8.6 Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).
- 8.7 Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM: Encargos moratórios;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 076/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00040842-2024-10-e**

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Forma de pagamento:

8.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso orçamentário destinado para pagamento do presente objeto tem as seguintes informações: Projeto/Atividade – 04.01.04.122.007.02.001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 15.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de **R\$ 12.582,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**, conforme nota de Empenho nº. 8873/2024, e-DOC 9C271816.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

11.4 A Contratada será obrigada a disponibilizar suporte técnico, de forma assíncrona, de segunda a sexta-feira, de 9 (nove) às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília), com prazo de até 72 (setenta e duas) horas para a tentativa de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

11.5 Observado o disposto na cláusula 4.6 e 8.2 dos Termos de Uso, disponível em <https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534072-Termos-de-Uso-da-Plataforma-Jusbrasil>; a CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 076/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00040842-2024-10-e**

ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

11.6 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

11.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

11.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11.10 Caberá à Gestão de Contratos da PGM, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo PGM, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 12.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 12.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e a [Política de Privacidade da Plataforma Jusbrasil](https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534212-Pol%C3%ADtica-de-Privacidade-da-Plataforma-Jusbrasil), disponível em: <https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534212-Pol%C3%ADtica-de-Privacidade-da-Plataforma-Jusbrasil>, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

12.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

12.1.4. A Procuradoria Geral do Município de Porto Velho não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados não acessíveis publicamente, da Procuradoria, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais dos servidores da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, objeto do Contrato.

12.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais dos servidores da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho ou a quaisquer outras informações a terceiros, exceto se necessário para a prestação dos serviços.

12.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho que realizar em razão do contrato, bem como



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 076/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00040842-2024-10-e**

implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

12.1.8. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

12.1.9 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

12.1.10. A Contratada deverá notificar a Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato e que tenham relação direta com esse contrato e a prestação de serviços.

12.1.11. A Contratada deverá notificar a Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata

12.1.12. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Procuradoria Geral do Município de Porto Velho por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 076/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00040842-2024-10-e**

---

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do preço médio praticado pela Contratada, levando em consideração a variação positiva anual do IPCA, comprovado por meio de pesquisa de preços a ser realizada perante a outros contratantes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido

13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. As hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

16.2 der causa à inexecução parcial do contrato;

16.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4 der causa à inexecução total do contrato;

16.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 076/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00040842-2024-10-e**

---

- 16.6 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.7 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.10 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.10.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.10.3 Multa:
- 16.10.3.1 moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no prazo da ativação do acesso à plataforma pelos usuários habilitados da Procuradoria Geral, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PGM, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista no item 11.10.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.11 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) observado o disposto na cláusula 4.6 e 8.2 dos Termos de Uso, disponível em <https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534072-Termos-de-Uso-da-Plataforma-Jusbrasil>;
- 16.12 Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.14 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.15 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável e normas e princípios gerais aplicáveis.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 076/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00040842-2024-10-e**

---

**19.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Este Contrato será publicado/divulgado na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

Porto Velho 18 de outubro de 2024.

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
**Procurador-Geral Adjunto do Município**

**BERNARDO DE CARVALHO BARBOSA**  
**Representante Legal da Contratada**

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF Nº

NOME:  
CPF Nº

## alterado.Cont. nº 076.PGM.2024 Proc. 00600-00040482-2024-10-e - PGM - Pesquisa Jurídica - INEXIGIBILIDADE.pdf

Documento número #9cfc06f4-ccc8-4e96-acee-65b6c0650bec

Hash do documento original (SHA256): b7b5a2a43c2923123efa54c466af20d45b8cb6a1ff4b98c7ca2d46b70e4af931

Hash do PAdES (SHA256): a114dab323c98b8b3cfd1f92fc0c6e4568d3a2bf636a9c228cb7e9351a17521c

## Assinaturas

### ✓ Bernardo de Carvalho Barbosa

CPF: 108.574.666-66

Assinou como representante legal em 13 nov 2024 às 17:55:13

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 jun 2025

## Log

- 13 nov 2024, 15:58:42 Operador com email assinaturas@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 criou este documento número 9cfc06f4-ccc8-4e96-acee-65b6c0650bec. Data limite para assinatura do documento: 11 de fevereiro de 2025 (15:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 nov 2024, 15:58:59 Operador com email stephany@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 adicionou à Lista de Assinatura: bernardo@jusbrasil.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bernardo de Carvalho Barbosa e CPF 108.574.666-66.
- 13 nov 2024, 17:55:14 Bernardo de Carvalho Barbosa assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 108.574.666-66. IP: 138.122.107.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9390408 e longitude -43.9387398. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 nov 2024, 17:55:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9cfc06f4-ccc8-4e96-acee-65b6c0650bec.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9cfc06f4-ccc8-4e96-acee-65b6c0650bec, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 19/11/2024, 08:16:50



Assinado por **Salatiel Lemos Valverde** - Procurador Geral Adjunto - Em: 14/11/2024, 12:54:16



Assinado por **Rosangela Lira De Souza** - Diretora do Departamento Administrativo - Em: 14/11/2024, 12:51:14



Assinado por **Luziane Oliveira Das Neves Teske** - Técnico jurídico - Em: 14/11/2024, 12:21:56